

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PREÂMBULO

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTONINA - APPA informa ao público e a quem possa interessar que realizará Processo Seletivo Simplificado objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, adotando-se o critério de **Maior Valor Ofertado para Remuneração Variável**, para a celebração de **Contrato de Transição** de área e infraestrutura públicas localizadas dentro de Porto Organizado de Paranaguá, Estado do Paraná.

Objeto: Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Arrendatária transitória para a exploração, em caráter transitório, de área de 6.651 m², localizada no Porto Organizado de Paranaguá, nos termos do art. 46 e seguintes da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Endereço: Sede Administrativa da APPA – Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro II, Paranaguá-PR, CEP 83.203-800.

Endereço Eletrônico: clap.appa@appa.pr.gov.br

Datas e horários: Sessão de Abertura dos Envelopes de Apresentação de Ofertas: 17 de fevereiro de 2023, às 10:00h (horário de Brasília – DF), na Sede Administrativa da APPA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- (i) Considerando o disposto no art. 46 da Resolução Normativa nº 07 ANTAQ, que atribui à Autoridade Portuária a prerrogativa de pactuar a exploração de área portuária com o objetivo de promover a sua regularização temporária, até que ultimados os procedimentos licitatórios, quando o interesse público assim o exigir;
- (ii) Considerando o disposto no art. 47 da Resolução Normativa nº 07 ANTAQ, que atribui à Autoridade Portuária a prerrogativa de efetuar processo seletivo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

simplificado para a escolha de arrendatário transitório, nos termos do item (i) acima, quando não for o caso de tutela do princípio da continuidade;

- (iii) Considerando a necessidade de majoração de receitas advindas da exploração da área, esta pautada em serviços eficientes, contínuos e adequados.
- (iv) Considerando a necessidade da **APPA** de adotar medidas para evitar potenciais prejuízos econômicos, financeiros e sociais decorrentes da ociosidade da respectiva área, até que ultimados os procedimentos licitatórios.

O **Edital** e seus **Anexos** estarão disponíveis no sítio eletrônico da **APPA**, em: www.portosdoparana.pr.gov.br.

I – OBJETO

1. O presente **Edital** tem como objeto a escolha, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, de Arrendatária Transitória visando a exploração, em caráter transitório, da área de 6.651 m², localizada no Porto Organizado de Paranaguá, nos termos do art. 46 e seguintes da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016.
 - 1.1. O prazo do instrumento contratual decorrente do presente **Processo Seletivo Simplificado** terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até que sejam ultimados os procedimentos licitatórios da área.
 - 1.2. Em quaisquer causas extintivas do contrato, incluso os casos de rescisão antecipada, a Arrendatária terá o prazo máximo de 60 dias para efetuar a entrega da área livre e desimpedida de quaisquer ônus.
 - 1.3. Expirado o prazo contratual do instrumento de transição, sem que a licitação da área seja ultimada, a **APPA** poderá, em sendo o caso, celebrar novo instrumento com a empresa vencedora do presente **Processo Seletivo Simplificado**, nos termos da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, e desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade.

II – ANEXOS

2. Constituem anexos deste **Edital**:
 - 2.1. **Anexo I**: Documentos para Qualificação
 - 2.2. **Anexo II**: Minuta de Contrato de Transição

III – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3. O **Processo Seletivo Simplificado** para a seleção de Arrendatária Transitória, conforme descrito no **Objeto**, inicia-se com a **Apresentação de Oferta**, por qualquer interessado que atenda às **Condições de Participação**, e seguirá com a realização das seguintes fases posteriores:
 - 3.1. Da obtenção de melhores ofertas em disputa à viva voz;
 - 3.2. Avaliação e classificação das ofertas;
 - 3.3. Apresentação dos documentos para qualificação;
 - 3.4. Avaliação e aceitação dos documentos para qualificação;
 - 3.5. Fase recursal única;
 - 3.6. Aprovação pela ANTAQ;
 - 3.7. Celebração do Contrato de Transição.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar do **Processo Seletivo Simplificado** pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, que, cumulativamente:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 4.1. Atendam aos requisitos descritos nos **Documentos para Qualificação**, conforme o **Anexo I**.
- 4.2. Não se enquadrem nas hipóteses do item 5 abaixo.
5. Não poderão participar do **Processo Seletivo Simplificado** empresas ou entidades:
 - 5.1. Em processo de falência ou de dissolução.
 - 5.2. Estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 5.3. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **APPA**.
 - 5.4. Que esteja suspensa pela **APPA** ou tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 5.5. Que seja administrada ou constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea ou por profissional que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício de suas atividades, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados.
 - 5.6. Constituída por sócio ou cujo administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 5.7. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 5.8. Reunidas em consórcio.
 - 5.9. Que se enquadre nas demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

V – APRESENTAÇÃO DE OFERTA

6. As **Apresentações de Ofertas** regidas pelo presente Edital, será realizada de forma presencial, recebidas pela CLAP em sessão pública de abertura das propostas **às 10:00h do dia 17 de fevereiro 2023**, na sede administrativa da APPA (Av. Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, Paranaguá-PR). As **Ofertas** deverão estar em envelope lacrado e identificado, juntamente com os seguintes dados:
- 6.1. A **Qualificação** completa da **Ofertante**, incluindo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, cartão CNPJ, ramo de atividade, endereço completo, telefone, e-mail e endereço eletrônico.
- 6.2. Representante perante a **APPA**, com nome completo, cargo, endereço completo, telefone, e-mail para contato.
- 6.3. O envelope constando a **Proposta de Oferta** deverá estar identificado em sua capa da seguinte forma:

<p>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023</p> <p>ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE OFERTA</p> <p>ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PARA A EXPLORAÇÃO, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ</p> <p>DENOMINAÇÃO SOCIAL DA OFERTANTE</p> <p>NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES</p>

- 6.4. A **Proposta de Oferta** deverá obrigatoriamente constar:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 6.4.1.A Parcela de Arrendamento Fixo: valor a ser pago mensalmente em função da área ocupada (R\$ x m² / mês). Considera-se a parcela fixa o valor de R\$ 52.875,45 (data base outubro/2022), devendo ser corrigido pelo IPCA quando da apresentação da **Oferta**.
- 6.4.2.A Parcela de Arrendamento Variável: valor a ser pago mensalmente por unidade de movimentação de carga (R\$ / tonelada) no período. Serão consideradas somente as **Ofertas** com parcela variável acima de R\$ 2,69/tonelada.
- 6.4.3.A Carga a ser movimentada, observado o zoneamento da área para carga geral, especialmente açúcar ensacado.
- 6.4.4.Justificativas técnicas para os parâmetros de movimentação, receitas, deduções, custos e despesas que a **Ofertante** considerou para o prazo de vigência do Contrato de Transição, nos termos do Art. 48 da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ.

VI – DA OBTENÇÃO DE MELHORES OFERTAS EM DISPUTA À VIVA VOZ

7. Após a abertura dos envelopes contendo as **Ofertas**, a APPA fará a classificação das melhores **Ofertas** apresentadas, em ordem decrescente de valores, conforme o critério da seleção de **Maior Valor Ofertado para Remuneração Variável**, mediante **Extrato de Ofertas Recebidas**.
8. Caso seja recebida mais de uma **Oferta**, as **Ofertantes** poderão propor, mediante lances verbais, melhores **Ofertas**, observada a seguinte dinâmica:
- 8.1. Os lances de novas **Ofertas** serão realizados no âmbito da sessão pública, de forma verbal pelas **Ofertantes**, de acordo com a ordem decrescente do **Extrato de Ofertas Recebidas**.
- 8.2. Poderão apresentar os lances somente as **Ofertantes** que apresentaram suas **Ofertas** de forma tempestiva à **CLAP**, e relacionadas no **Extrato de Ofertas Recebidas**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 8.3. Findada a etapa de **Ofertas** à viva voz, será registrada pela APPA na Ata da Sessão a ordem de **Classificação Final das Ofertas**. A APPA fará a publicação da **Lista de Classificação Final das Ofertas** no sítio eletrônico www.portosdoparana.pr.gov.br, constando a **Ofertante** e o **Valor Final Ofertado**, de acordo com o item 12 do Edital.
9. Caso seja recebida apenas uma **Oferta**, a APPA registrará em Ata da Sessão a **Oferta recebida**, oportunidade em que a **Ofertante** poderá melhorar sua **Oferta**, mediante **Oferta Final**. A APPA fará a publicação da **Lista de Classificação Final das Ofertas** no sítio eletrônico www.portosdoparana.pr.gov.br, constando a **Ofertante** e o **Valor Final Ofertado**, de acordo com o item 12 do Edital.

VII – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS OFERTAS

10. Finda a etapa anterior, a **Oferta** de maior vantajosidade será a de **Maior Valor Ofertado para Remuneração Variável** para a execução do objeto do presente **Processo Seletivo Simplificado**, garantindo a Movimentação Mínima Contratual – MMC de 30.000 (trinta mil) toneladas.
11. A APPA poderá solicitar esclarecimentos às **Ofertantes** durante o processo da avaliação das **Ofertas**.
- 11.1. Será desclassificada, motivadamente, a **Oferta** inexecutável ou tecnicamente inconsistente.
12. A **Lista de Classificação das Ofertas** e os respectivos pareceres técnicos de avaliação serão divulgados no site da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br).
- 12.1. Convocar-se-á, no mesmo ato, a **Ofertante Melhor Classificada** para apresentação dos **Documentos para Qualificação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

VIII – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

- 12.2. Os Documentos para Qualificação, conforme o Anexo I, deverão ser apresentados pela Ofertante Melhor Classificada à CLAP/APPA, no prazo estabelecido no item 12.1 do Edital, em envelope lacrado e identificado em sua capa da seguinte forma:

<p>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023</p> <p>ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO</p> <p>ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PARA A EXPLORAÇÃO, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ</p> <p>DENOMINAÇÃO SOCIAL DA OFERTANTE</p> <p>NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES</p>

13. A não apresentação dos Documentos para Qualificação na forma e prazo indicados implicará na desclassificação da Ofertante.

- 13.1. Havendo outras Ofertantes classificadas, será convocada a Ofertante subsequente na Lista de Classificação das Ofertas para apresentação de Documentos para Qualificação.

IX – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

14. Apresentados os Documentos para Qualificação, a equipe técnica da APPA avaliará o atendimento, pela Ofertante, das exigências do Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

15. A avaliação referida no item 14 constará de parecer técnico devidamente fundamentado.
- 15.1. A APPA poderá solicitar esclarecimentos à **Ofertante** durante o processo de avaliação dos **Documentos para Qualificação**.
- 15.2. Será desclassificada, motivadamente, a **Ofertante** que não atender ao disposto no **Anexo I**.
- 15.3. Não sendo caso de esclarecimentos ou desclassificação, os **Documentos para Qualificação** serão considerados aceitos pela APPA.
16. A **Ofertante Vencedora** e o respectivo parecer técnico de avaliação dos **Documentos para Qualificação** serão divulgados em **Aviso de Oferta Vencedora** no site da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br).

X – FASE RECURSAL ÚNICA

17. Admitir-se-á recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do ato referido no item 16, com envio das razões recursais para o endereço eletrônico clap.appa@appa.pr.gov.br, com o assunto “RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – OFERTANTE [nome da **Ofertante**]”, com relação às seguintes matérias:
- 17.1. Avaliação das **Ofertas**.
- 17.2. Aceitabilidade dos **Documento de Qualificação**.
18. A parte eventualmente interessada será notificada pela APPA, em seu endereço eletrônico, para prestar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
19. A **Decisão Recursal** será publicada no site da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br).

XI – APROVAÇÃO PELA ANTAQ

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

20. Após a publicação de **Aviso de Oferta Vencedora**, conforme item 16, e eventual **Decisão Recursal**, a APPA encaminhará à ANTAQ pedido de autorização para celebrar Contrato de Transição com a **Ofertante Vencedora**, conforme modelo constante do **Anexo II**, nos termos do que estabelece o artigo 46 da Resolução Normativa nº 7 – ANTAQ.
21. A minuta de Contrato de Transição estará sujeita a alterações eventualmente demandadas pela ANTAQ.

XII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

22. Após publicação de resolução autorizativa pela ANTAQ, a **Ofertante Vencedora** será convocada para assinatura do Contrato de Transição em até 5 (cinco) dias úteis mediante **Ato Convocatório** publicado no site da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br).

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. A Arrendatária Transitória deverá observar as normas operacionais da APPA, disponíveis em www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais, ou as que vierem a sucedê-las.
24. A APPA poderá, a qualquer momento, retificar, complementar ou esclarecer quaisquer aspectos que reputar necessários acerca do presente **Edital**.
25. Este **Edital** poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral motivada da APPA, sem que esse fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
26. As **Ofertantes** serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em atendimento ao **Edital**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

27. A APPA se reserva ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste **Edital**, baseando suas decisões nas normas vigentes no Direito Brasileiro e nos princípios que regem a Administração Pública.
28. Todo e qualquer comunicado e/ou aviso prestados pela APPA serão divulgados no sítio eletrônico da APPA (www.portosdoparana.pr.gov.br), além das publicações nos meios oficiais devidos, se o caso.

Paranaguá-PR, 30 de janeiro de 2023.

Marcos Alfredo Bonoski
Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias – CLAP/APPA
Portaria nº 089/2022-APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Para fins de Qualificação, o Ofertante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Declarações:

- 1.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de Qualificação.
- 1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Qualificação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

2. Habilitação Jurídica:

- 2.1. Registro público de empresas mercantis, no caso de empresário individual.
- 2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 2.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da Ofertante.
 - 3.3. Prova de regularidade com perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Ofertante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos.
 - 3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 3.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão.
 - 4.1.1. Caso a Ofertante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 4.2. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.
- 5. Qualificação Técnica:**
- 5.1. Atestado de Visita Técnica, constante no Modelo 3.
 - 5.1.1. A visita técnica é facultativa e tem por finalidade possibilitar aos Ofertantes a avaliação das condições da área, bem como estimar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à sua exploração e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

cumprimento dos encargos previstos, meios de acesso ao local, entre outras informações necessárias à elaboração e proposta de Oferta.

- 5.1.2. Os ofertantes interessados em realizar visita técnica deverão solicitar o agendamento à Comissão de Licitação de Áreas Portuárias – CLAP, através do e-mail clap.appa@appa.pr.gov.br, contendo data e horário pretendidos para a realização da visita, bem como a indicação de seu(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento de identificação pessoal.
- 5.2. Comprovação da capacidade de qualificar-se como Operador Portuário, nos termos da Portaria SEP nº 111/2013, mediante apresentação dos documentos competentes; **ou**, o certificado de qualificação de Operador Portuário, caso já possua.
- 5.3. Comprovação de experiência na movimentação da carga objeto do processo seletivo, mediante apresentação de documentos hábeis para tanto, tais como contratos, histórico de movimentação, entre outros que demonstrem proficiência na movimentação da carga.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

OBJETO:

O Signatário da presente, _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

- a) concordar, na íntegra, com os termos do Edital e com todos documentos dele componentes;
- b) que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela APPA quanto à sua habilitação;
- c) que não existe, no presente momento, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o presente processo seletivo;
- d) sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- e) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências legais;
- f) que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a APPA de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- g) que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela CLAP, no prazo que a mesma estipular;
- h) que para fins do disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 15.608/07 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [*Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz deverá fazer a ressalva*].

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do Responsável legal)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018 – LGPD

1. A OFERTANTE, declara, por si e seus colaboradores, que conhece e age em conformidade com a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
2. Considerando que para a participação no processo licitatório haverá o tratamento de dados pessoais (nome, RG, CPF, nº registro profissional, endereço residencial e eletrônico) dos representantes legais das empresas, credenciados, responsáveis técnicos e equipe técnica, a OFERTANTE declara que detém todas as autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos, direitos e garantias necessários para autorizar o compartilhamento dos dados pessoais acima com a APPA.
3. A OFERTANTE se compromete a observar as disposições sobre Proteção de Dados Pessoais durante o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, independente da sua contratação ou não.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do Responsável legal)

Razão Social OFERTANTE

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

MODELO 3

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Atesta-se, para todos os fins, que o (s) representante (s) da empresa abaixo discriminada compareceu (ram) nesta data ao local do objeto do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, localizada no Porto Organizado de Paranaguá-PR, a fim de vistoriar as condições da área a ser explorada, em caráter transitório, declarando assim, seu pleno conhecimento, nos termos do Edital e seus Anexos.

Empresa / CNPJ:

Nome:

Identidade:

Cargo/Função:

LOCAL e DATA

Representante da OFERTANTE